

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR074718/2013

SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO DE PONTA GROSSA, CNPJ n. 80.251.481/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO VENDELIN KIELTYKA;

E

SIND DO COM VAREJ DE VEIC PECAS E ACES P VEIC NO EST PR, CNPJ n. 76.682.236/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WANDERLEY ANTONIO NOGUEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2013 a 31 de maio de 2014 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Professional dos Empregados no Comércio do Plano da CNTC - Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio**, com abrangência territorial em **Arapoti/PR, Castro/PR, Ibituva/PR, Irati/PR, Jaguaíva/PR, Mallet/PR, Palmeira/PR, Piraí do Sul/PR, Ponta Grossa/PR, Prudentópolis/PR, Teixeira Soares/PR, Telêmaco Borba/PR e Tibagi/PR.**

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Assegura-se, a partir de 1º DE JUNHO DE 2013, aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho o piso salarial de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

§ ÚNICO - Fica estabelecida garantia mínima ao piso salarial da categoria, igual ao menor salário pago a todo trabalhador adulto do País, por jornada integral, acrescido de 20% (vinte por cento).

## **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

**REAJUSTE SALARIAL** - Aos salários fixos ou a parte fixa dos salários de **Junho de 2012** serão reajustados a partir de **1º de junho de 2013** no percentual de **8,35% (oito inteiros e trinta e cinco centésimos por cento)**.

Aos empregados admitidos após **JUNHO de 2012**, será garantido o reajuste estabelecido nesta cláusula, proporcionalmente ao seu tempo de serviço, conforme tabela abaixo.

Admitidos em	Reajuste
Junho/2012	8,35%
Julho/2012	8,02 %
Agosto/2012	7,47 %
Setembro/2012	6,90 %
Outubro/2012	6,10 %
Novembro /2012	5,21 %
Dezembro /2012	4,54 %
Janeiro /2013	3,62 %
Fevereiro /2013	2,49 %
Março /2013	1,86 %
Abril /2013	1,13 %
Maio/2013	0,42 %

**Compensações:** A correção salarial ora estabelecida sofrerá a compensação de todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador, desde **junho de 2012**. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção transferência de cargo, e equiparação salarial por ordem judicial ou término de aprendizagem (Instrução Normativa n.º 4 do TST, XXI).

As condições de antecipação e reajuste dos salários aqui estabelecidos englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial ocorrente no mês de **Junho de 2013**.

As eventuais antecipações, reajustes ou abonos, espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos após **junho de 2013**, serão compensados com eventuais reajustes determinados por leis futuras ou disposição de outras convenções ou aditivos firmados pelas partes.

As diferenças salariais havidas a partir de **junho/2013**, decorrentes da aplicação da presente convenção coletiva de trabalho, deverão ser pagas juntamente com o salário de **dezembro de 2013**.

**JOAO VENDELIN KIELTYKA**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO DE PONTA GROSSA**

**WANDERLEY ANTONIO NOGUEIRA**  
**Presidente**  
**SIND DO COM VAREJ DE VEIC PECAS E ACES P VEIC NO EST PR**

**ANEXOS**

**ANEXO I - TERMO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013**

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si ajustam, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PONTA GROSSA**, CNPJ 80.251.481/0001-47, representando os empregados, e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO PARANÁ – SINCOPEÇAS**, CNPJ 76.682.236/0001-17, representando os empregadores, por seus Presidentes, devidamente autorizados pelas Assembléias Gerais, tem justo e contratado esta Convenção Coletiva de Trabalho, com as seguintes cláusulas:

**01 - VIGÊNCIA** - A presente Convenção terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 01 de Junho de 2013 até 31 de Maio de 2014.

**02 - BASE TERRITORIAL** - A presente Convenção abrange os municípios de Arapoti, Castro, Imbituva, Jaguariaíva, Mallet, Palmeira, Pirai do Sul, Ponta Grossa, Prudentópolis, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Tibagi, Ventania, Irati, Carambeí e Guamiranga.

**03 - REAJUSTE SALARIAL** - Aos salários fixos ou a parte fixa dos salários de Junho de 2012 serão reajustados a partir de 1º de junho de 2013 no percentual de 8,35% (oito inteiros e trinta e cinco centésimos por cento).

3.1 - Aos empregados admitidos após JUNHO de 2012, será garantido o reajuste estabelecido nesta cláusula, proporcionalmente ao seu tempo de serviço, conforme tabela abaixo.

Admitidos em	Reajuste
Junho/2012	8,35 %
Julho/2012	8,02 %
Agosto/2012	7,47 %
Setembro/2012	6,90 %
Outubro/2012	6,10 %
Novembro /2012	5,21 %
Dezembro /2012	4,54 %
Janeiro /2013	3,62 %
Fevereiro /2013	2,49 %

Março /2013	1,86 %
Abril /2013	1,13 %
Maió/2013	0,42 %

**3.1 Compensações:** A correção salarial ora estabelecida sofrerá a compensação de todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador, desde junho de 2012. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção transferência de cargo, e equiparação salarial por ordem judicial ou término de aprendizagem (Instrução Normativa n.º 4 do TST, XXI).

**3.3** - As condições de antecipação e reajuste dos salários aqui estabelecidos englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial ocorrente no mês de Junho de 2013.

**3.4** - As eventuais antecipações, reajustes ou abonos, espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos após junho de 2013, serão compensados com eventuais reajustes determinados por leis futuras ou disposição de outras convenções ou aditivos firmados pelas partes.

**3.5** - As diferenças salariais havidas a partir de junho/2013, decorrentes da aplicação da presente convenção coletiva de trabalho, deverão ser pagas juntamente com o salário de dezembro de 2013.

**04 - PISO SALARIAL** - Assegura-se, a partir de **1º DE JUNHO DE 2013**, aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho o piso salarial de **R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)**.

§ ÚNICO - Fica estabelecida garantia mínima ao piso salarial da categoria, igual ao menor salário pago a todo trabalhador adulto do País, por jornada integral, acrescido de 20% (vinte por cento).

**05 - PISO PARA COMISSIONADOS.** - Aos empregados que percebam sob a forma de comissões, cujo valor desta não atinja o valor do piso salarial da categoria, será garantida, a percepção do referido piso, conforme Cláusula 04.

**06 - GARANTIA AOS COMISSIONADOS** - As comissões para efeito de férias, 13º salário, inclusive proporcionais, indenização por tempo de serviço e aviso prévio indenizado, serão atualizados com base no **INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor)** da Fundação Getúlio Vargas.

§ ÚNICO - Para o cálculo do 13º salário, adotar-se-á a média corrigida das comissões pagas no ano a contar de Janeiro; no caso de férias indenizadas, integrais ou proporcionais, indenização e aviso prévio indenizado, adotar-se-á a média das comissões corrigidas nos doze meses anteriores ao mês da rescisão; e no caso de férias integrais, será considerada a média das comissões corrigidas nos doze meses anteriores ao período de gozo.

**07 - RELAÇÃO DE VENDAS** - As empresas ficam obrigadas a fornecer aos empregados comissionistas, o valor das vendas que realizaram sobre as quais foram calculadas as comissões, mensalmente.

**08 - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO** - Fica vedada a inclusão da parcela correspondente ao repouso semanal remunerado, de que trata a Lei Nº 605, DE 05.01.49, nos percentuais de comissão, ficando ajustado que o cálculo do dito repouso será feito dividindo-se o valor das comissões pelos dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se pelo número de domingos e feriados ocorridos no mês correspondente.

**09 - FÉRIAS PROPORCIONAIS** - Na cessação do contrato de trabalho, por pedido de demissão, os empregados perceberão férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a 14 (quatorze) dias, conforme jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (Súmula 261).

**10 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS** - As horas extras serão pagas com adicionais de 65% (sessenta e cinco por cento).

§ 1º - Serão consideradas extras as horas dedicadas a balanços, balancetes, reuniões, treinamentos e cursos realizados fora do horário de trabalho;

§ 2º - Não serão consideradas extras as horas de trabalho dedicadas a reuniões de CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e a treinamentos e cursos a que o empregado não esteja obrigado;

§ 3º - Aplica-se aos comissionistas o disposto nos parágrafos primeiro e segundo;

§ 4º - Para o cálculo do adicional da hora extra do comissionado serão considerado o valor do ganho no mês dividido por 220 (duzentos e vinte) horas.

**11 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO** - Ficam as empresas obrigadas a fornecer aos seus empregados, envelopes ou comprovantes de pagamento ou contra-cheque, detalhando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos efetuados, inclusive valores do FGTS.

**12 - ANOTAÇÃO EM CTPS** - É obrigatória a anotação na Carteira de Trabalho, inclusive dos salários reajustados e os percentuais de comissão.

**13 - ABONO DE FALTAS AO VESTIBULANDO** - Aos empregados estudantes que prestarem vestibular, desde que comprovem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residem, é assegurado o abono do dia de trabalho.

**14 - ESTUDANTES** - Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a situação de regularidade escolar e que manifestem o desinteresse pela citada prorrogação.

**15 - UNIFORMES** - As empresas ficam obrigadas a fornecerem gratuitamente os uniformes, quando seu uso for exigido, ficando o empregado obrigado a devolvê-lo por ocasião da rescisão do contrato.

**16 - GESTANTE** - A gestante gozará de garantia de emprego, ficando protegida contra a despedida arbitrária ou sem justa causa desde o momento da confirmação da gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, nos termos da letra b, do inciso II, do artigo 10º do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**17 - CRECHE** - Os estabelecimentos que tenham em seus quadros 30(trinta) ou mais mulheres com mais de 16(dezesseis) anos de idade, propiciarão ou manterão convênios com creches para guarda e assistência de seus filhos no período de amamentação, de acordo com o § 1º do inciso IV, do Artigo 389 da CLT, ou reembolsarão o valor pago pela empregada.

**18 - RESCISÃO DE CONTRATO** - Fica estabelecida obrigatoriedade do empregador pagar as verbas rescisórias e dar baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social no prazo da lei, sob pena de pagamento de salários até a data do efetivo acerto de contas, sendo computado tal prazo como tempo de serviço para todos os efeitos.

**19 - DURAÇÃO SEMANAL DE TRABALHO** - Fixa-se a duração semanal do trabalho dos empregados da categoria em 44 (quarenta e quatro) horas.

**20 - CARNAVAL** - Não haverá expediente e respectivo trabalho na terça-feira de carnaval.

**21 - PRORROGAÇÃO DE HORÁRIOS** - Fica estabelecida a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PONTA GROSSA e as Empresas, para compensação ou prorrogação da jornada de trabalho, observadas as disposições contidas no Título VI da CLT e manifestada por escrito por parte dos empregados interessados.

**22 - EMPREGADO SUBSTITUTO** - O empregado admitido para a função de outro, despedido sem justa causa, perceberá salário igual do empregado substituído.

**23 - ASSENTOS** - Haverá assentos para os empregados nos locais de trabalho, que possam ser utilizados nas pausas verificadas na atividade e nos intervalos de atendimentos de clientes.

**24 - DISPENSA POR JUSTA CAUSA** - Ao empregado despedido por justa causa, o empregador deverá entregar declaração do motivo determinante.

**25 - SERVIÇO MILITAR** - Fica assegurado ao empregado convocado para prestação do serviço militar estabilidade no emprego, desde a convocação até 90 (noventa) dias após a baixa ou desincorporação.

**26 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA** - O contrato de experiência somente terá validade se expressamente celebrado, com a data de início datilografada e a assinatura do empregado sobre a referida data devendo ser anotado na CTPS. Sua prorrogação será permitida em instrumento particular.

**27 - REFEIÇÕES** - A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório, destinará local em condições de higiene e apto às refeições dos empregados.

**28 - LANCHES** - No trabalho em regime de horas extras, após 45 (quarenta e cinco) minutos, será fornecido lanche, ou, se isto não for possível, será pago valor de **R\$ 19,00 (dezenove reais)**.

**29 - CHEQUES SEM FUNDOS** - Os empregados não terão descontos salariais de valores de cheques sem fundos recebidos em funções de caixa ou de cobrança, desde que cumpridas às normas da empresa, expressas em documento firmado pelo empregado.

**30 - INTERVALO PARA LANCHE** - Os intervalos de quinze minutos para lanches e descanso serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

**31 - RAIS** - As empresas se obrigam a encaminhar à entidade sindical dos trabalhadores, uma via de sua RAIS - Relação Anual de Informações Sociais, na mesma ocasião em que façam a entrega aos demais aos órgãos oficiais competentes.

**32 - COMISSÃO MISTA** - Fica instituída uma Comissão Mista, composta de 06 (seis) membros, designados 03 (três) pela Entidade Sindical dos Empregados e 03 (três) pelo Sindicato dos Empregadores. A Comissão estudará e decidirá as dúvidas que surjam na interpretação da convenção, proporá aos convenientes a alteração desta sempre que entenda conveniente, seja para alterar ou eliminar qualquer de suas disposições, seja para criar novas. Poderão, também, empregados e/ou empregadores, submeterem à Comissão problemas decorrentes da relação de emprego, para tentativa de conciliação.

**33 - ADICIONAL NOTURNO** - O trabalho noturno - como conceituado em Lei - será pago com adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário-hora diurno.

**34 - CONTROLE DE FREQUÊNCIA AO TRABALHO** - As empresas utilizarão obrigatoriamente controles de frequência, mediante livros, cartões ou fichas-ponto, inclusive aos empregados que prestam serviço externo.

**35 - ATESTADOS** - Só serão aceitos para justificação de ausências ao trabalho os atestados médicos ou odontológicos dos profissionais da Previdência Social, da Entidade Sindical dos Empregados, da empresa ou de organização por ela contratada.

**36 - ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE** - Ao trabalho insalubre serão aplicados os adicionais de 45%, 25% e 15% nos riscos de grau máximo, médio e mínimo, respectivamente.

**37 - ADMISSÃO DE MENORES** - Os menores serão admitidos sempre com vínculo de emprego e com submissão às disposições mínimas de proteção da Convenção Coletiva, ainda que sua contratação se faça mediante convênio da empresa com organismos ou entidades assistenciais, observadas disposições da Lei nº 10.097, de 19/12/2000.

**38 - ADICIONAL DE FÉRIAS** - As férias serão remuneradas com adicional de 1/3 (um terço) sobre o valor do salário, independente de serem proporcionais indenizadas de forma simples ou em dobro; sem prejuízo do adicional, o empregado poderá se quiser converter em dinheiro 1/3 (um terço) do período de férias que irá gozar.

**39 - AVISO PRÉVIO** - O aviso prévio devido pelo empregador ao trabalhador que conte com até 01 (um) ano de

serviço na mesma empresa será de 30 (trinta) dias, sendo acrescido mais 03 (três) dias por ano de trabalho até o limite de 120 (cento e vinte dias), conforme lei 12.506/2011.

§ Único – O período superior a 30 (trinta) dias do aviso prévio proporcional será indenizado, sendo vedado o trabalho.

**40 - CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO** - O empregado que não tiver interesse no cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, poderá liberar-se de cumpri-lo, percebendo os salários dos dias em que trabalhou no período, devendo a renúncia ser manifestada por escrito e com assistência do Sindicato dos trabalhadores.

§ Único - É vedado ao empregador determinar cumprir o aviso prévio em casa, exigindo-se em tal hipótese, que proceda a indenização do respectivo período.

**41 - MORA SALARIAL** - Os salários não pagos até o 5º. (quinto) dia útil posterior ao seu vencimento, serão devidos com juros moratórios de 0,50% (meio por cento) ao dia.

**42 - CONFERÊNCIA DE CAIXA** - A conferência de valores de caixa será feita na presença do operador responsável; sendo este impedido de acompanhá-la não terá responsabilidade por erros ou diferenças eventualmente apuradas, ressalvada a hipótese de recusa injustificada.

**43 - QUEBRA DE CAIXA** - Os empregados que atuarem em funções de caixa, recebendo e pagando valores, terão uma tolerância mensal máxima equivalente a 20% (vinte por cento) do Salário Normativo para suporte de diferenças apuradas em "quebra de caixa".

**44 - GARANTIA DE EMPREGO AO APOSENTADO** - Será assegurado ao empregado, garantia de emprego nos doze meses que antecederem o implemento do tempo necessário à aposentadoria, que tiver, no mínimo cinco anos de serviço à empresa ressalvando-se a ocorrência de justa causa. Esta garantia se aplica aos casos de aposentadoria por idade (65 anos para o homem e 60 anos para a mulher) e por tempo de serviço (35 anos para o homem e 30 anos para a mulher).

**45 - FUNDO DE GARANTIA** - No ato de homologação ou de quitação de haveres rescisórios a empresa deverá fornecer ao empregado extrato da conta do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, constando a situação dos depósitos e rendimentos, inclusive o trimestre imediatamente anterior ao rompimento do vínculo, salvo motivo de força maior do agente financeiro.

**46 - VALE TRANSPORTE** - As empresas fornecerão tantos vales-transporte forem necessários para a locomoção do empregado, incluindo-se o percurso utilizado quando do intervalo para as refeições, excetuando os casos onde a empresa forneça refeição no local ou vale-refeição.

**47 - RENEGOCIAÇÃO** - Na hipótese de alterações na legislação salarial em vigor, ou alteração substancial de condições de trabalho e salário, as partes se reunirão para examinar seus efeitos, para adoção de medidas que julgarem necessárias com relação à cláusula 04, facultando-se o Dissídio Coletivo no caso de insucesso da negociação.

**48 - CATEGORIAS DIFERENCIADAS** - Esta Convenção tem aplicação a todos os empregados, excetuados os integrantes de categorias profissionais diferenciadas, das empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Veículos, Peças e Acessórios para Veículos no Estado do Paraná, incluídos os que trabalham em oficinas de reparação e assistência aos produtos das marcas que comercializam.

**49 - QUADRO DE AVISOS** - Sob a responsabilidade do Sindicato, as empresas permitirão a colocação de avisos, editais e notícias de atividades do mesmo, não admitindo, porém, propaganda político-partidária ou dizeres ofensivos a quaisquer pessoas ou entidades.

**50 - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA** – As empresas, mediante autorização expressa e mediante a apresentação de proposta de associação de seus funcionários ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Ponta Grossa, descontarão mensalmente, em folha de pagamento, o valor estabelecido para a contribuição, repassando-o ao

sindicato favorecido no prazo de 10 (dez) dias após a efetivação do desconto, com observância no disposto no artigo 545 da CLT.

**51 – DESCONTOS** – Os empregadores poderão descontar dos salários de seus empregados, desde que expressamente autorizados, por escrito, importâncias correspondentes a seguros, parcela atribuível aos obreiros relativos a plano de saúde e vales farmácia.

**52 – MULTA** – Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no Artigo 613, inciso VIII da CLT, fica estipulada multa equivalente a 01 (um) piso salarial da categoria em favor da parte prejudicada.

E, por assim terem convenicionado, firmam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os fins de direito.

Ponta Grossa, 28 de novembro de 2013.

WANDERLEY ANTONIO NOGUEIRA – CPF 111.858.999-87

Presidente do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS,  
PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINCOPEÇAS-PR

JOÃO VENDELIN KIELTYKA – CPF 286.732.129-87

Presidente do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PONTA GROSSA.